



## CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**CONTRATO Nº 006/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**  
E **JULIAN FRANCO DE BRITO FERREIRA**, PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-000 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **SRº. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, inscrito no CPF: 027.702.354-86 e RG: 4455781 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Queimada Grande – Zona Rural – Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **Sr. JULIAN FRANCO DE BRITO FERREIRA**, inscrito no CPF: 732.318.604-82 e RG: 4.057.097 SDS/PE, residente à Rua Diomedes Gomes nº 157, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a: **CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS-PIPA (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO) EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM 124 (CENTO E VINTE E QUATRO) COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2025 de 21/11/2025.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **21/05/2026**, contados da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o que rege a Lei nº 14.133/2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), referente ao total estimado de **220** (duzentos e vinte) abastecimentos de água potável em carro-pipa, cada carrada custará individualmente **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais). O pagamento será creditado nos dados bancários abaixo em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal acompanhada do boletim atestando o abastecimento nas comunidades indicadas pela secretaria demandante:

### **INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

**FAVORECIDO:** JULIAN FRANCO DE BRITO FERREIRA

**BANCO:** BANCO DO BRASIL

**AGÊNCIA:** 0570-3

**CONTA CORRENTE:** 22740-4

### **INFORMAÇÕES DO VEÍCULO**

**MODELO:** CAMINHÃO TANQUE MERCEDES BENZ / L 1516

**ANO DE FABRICAÇÃO:** 1985

**COR PREDOMINANTE:** AMARELO

**PLACA:** KJM0740

**CHASSI:** 34530512688967

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Reajustes serão discutidos entre as partes levando em consideração os valores praticados no mercado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações por parte do Contratado.

7.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos, como também cumprir na íntegra as demais cláusulas do presente contrato.

7.3. Acionar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações por parte do Contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Cumprir rigorosamente com as obrigações contratuais, atendendo as determinações do fiscal de contrato ou da autoridade superior.



8.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência ou anormalidade com relação a execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, causando prejuízo à administração pública e o interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato, causando graves prejuízos à administração pública e o interesse coletivo.

9.2. Caso o contratado cometa alguma das infrações acima citadas, sofrerá as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) **Impedimento em celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira**, pelo período de 02 (dois) anos quando der causa à inexecução total do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 274 = PROJETO ATIVIDADE: 20.122.0011.2031 = ELEMENTO: 33.90.36 (PESSOA FÍSICA)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro do Município de Afogados da Ingazeira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira - PE, 05 de Fevereiro de 2026.

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**

Representante Legal / CONTRATANTE

**JULIAN FRANCO DE BRITO FERREIRA**

Representante Legal / CONTRATADO